

"Sem aventurada é a nação cujo DEUS é o Senhor"



JURACI VIEIRA DE MAGALHÃES

PREFEITO DE FORTALEZA



SECRETARIADO

RENATO PEREIRA MAGALHÃES
Chefe do Gabinete do Prefeito

VALMIR PONTES FILHO
Procurador Geral

JOÃO ALVES DE MELO
Secretário de Administração

ANTÔNIO ELBANO CAMBRAIA
Secretário de Finanças

JOSÉ HÉLIO ROCHA LIMA
Secretário de Imprensa e Relações Públicas

JOSÉ ELISEU BÉCCO
Secretário dos Transportes e Serviços Urbanos

HELDER BOMFIM DE MACÊDO
Secretário do Planejamento Urbano e Meio Ambiente

ABNER CAVALCANTE BRASIL
Secretário da Saúde

HULDA CHAVES LENZ CÉSAR
Secretária da Educação

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO



DEPARTAMENTO DE IMPRENSA OFICIAL

Criado pela Lei 461 de 24.05.52
Sede - Av. Francisco Sá, 2041

Fone: 281.5886

PAULO COELHO ARAÚJO
Diretor

MARIA DO PERPETUO SOCORRO DIOGO
Produção Gráfica

| | |
|----------------------------------|---------------|
| ASSINATURA TRIMESTRAL | Cr\$ 1.250,00 |
| JORNAL DO DIA | Cr\$ 30,00 |
| JORNAL ATRASADO | Cr\$ 33,00 |
| JORNAL DO ANO ANTERIOR | Cr\$ 45,00 |
| PUBLICAÇÃO POR LINHA | Cr\$ 24,00 |
| PUBLICAÇÃO MÍNIMA | Cr\$ 500,00 |

mirante Tamandaré, sociedade civil, sem fins lucrativos, com sede e foro jurídico nesta Capital. Art. 2º - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA, em 27 de dezembro de 1990. Juraci Vieira de Magalhães - PREFEITO MUNICIPAL.

*** **

LEI Nº 6802 DE 27 DE DEZEMBRO DE 1990

Considera de utilidade pública a Fundação BANFORT, na forma que indica.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI: Art. 1º - Fica considerada de utilidade pública a Fundação BANFORT, sociedade civil, sem fins lucrativos, com sede e foro jurídico nesta Capital. Art. 2º - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA, em 27 de dezembro de 1990. Juraci Vieira de Magalhães - PREFEITO MUNICIPAL.

*** **

LEI Nº 6803 DE 27 DE DEZEMBRO DE 1990

Considera de utilidade pública a ASSOCIAÇÃO CLUBE DOS COLOSTOMIZADOS DO BRASIL, na forma que indica.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI: Art. 1º - Fica considerado de utilidade pública a ASSOCIAÇÃO CLUBE DOS COLOSTOMIZADOS DO BRASIL, sociedade civil, sem fins lucrativos, com sede e foro jurídico nesta Capital. Art. 2º - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA, em 27 de dezembro de 1990. Juraci Vieira de Magalhães - PREFEITO MUNICIPAL.

*** **

DECRETO Nº 8434 DE 27 DE DEZEMBRO DE 1990

Fixa novas tarifas para os transportes coletivos do Município de Fortaleza e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE FORTALEZA, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pelos arts. 124 e 173, II, da Lei Orgânica do Município de Fortaleza, e CONSIDERANDO os levantamentos e estudos técnicos realizados pela Secretaria dos Transportes e Serviços Urbanos, no tocante à elevação dos insumos que repercutem no cálculo tarifário, na conformidade do disposto nos arts. 183 e 184, § Único, da Lei Orgânica do Município; CONSIDERANDO, ainda, a permissão contida na Portaria nº 306-A, de 31 de maio de 1990, da Exmª Srª Ministra da Economia, Fazenda e Planejamento; DECRETA: Art. 1º - As tarifas, nas linhas regulares de transportes coletivos do Município de Fortaleza, passam a vigorar, respectivamente, com os valores seguintes:

| EXTENSÃO DAS LINHAS | TARIFA INTEIRA | TARIFA ESTUDANTIL |
|---------------------------|----------------|-------------------|
| De 0 a 5 Km (1ª Faixa) | Cr\$ 24,00 | Cr\$ 12,00 |
| De 5,1 a 15Km (2ª Faixa) | Cr\$ 30,00 | Cr\$ 15,00 |
| Acima de 15 Km (3ª Faixa) | Cr\$ 42,00 | Cr\$ 21,00 |

Art. 2º - As tarifas únicas nas linhas especiais, pas-

sam a vigorar com os seguintes valores:

- I - Castelão: Cr\$ 50,00 (cinquenta cruzeiros);
- II - Corujão: Cr\$ 50,00 (cinquenta cruzeiros);
- III - Ancuri: Cr\$ 50,00 (cinquenta cruzeiros);
- IV - Jardineira: Cr\$ 50,00 (cinquenta cruzeiros);
- V - Vamos à Praia: Cr\$ 42,00 (quarenta e dois cruzeiros);
- VI - Cidade 2.000/31 de Março: Cr\$ 13,00 (treze cruzeiros).

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor a 00:00 (zero hora) do dia 1º de janeiro de 1991, revogadas as disposições em contrário. PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA, em 27 de dezembro de 1990. Dr. Juraci Vieira de Magalhães - PREFEITO DE FORTALEZA. Engº José Eliseu Becco - SECRETÁRIO DOS TRANSPORTES E SERVIÇOS URBANOS.

*** **

DECRETO Nº 8435 DE 27 DE DEZEMBRO DE 1990

Fixa novos valores para a Unidade Taximétrica (UT), para os serviços de Táxi, classe comum, no Município de Fortaleza e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE FORTALEZA, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 124 da Lei Orgânica do Município de Fortaleza, e CONSIDERANDO que a Portaria nº 092, de 26 de abril de 1989, do Presidente do Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial - INMETRO, em seu art. 1º, instituiu, no País, a Unidade Taximétrica - UT, para fins de apuração do valor monetário a ser cobrado em táxis; CONSIDERANDO o Decreto nº 8119 de 09 de novembro de 1989, do Prefeito Municipal de Fortaleza, que adota a Unidade Taximétrica - UT, no Município de Fortaleza; CONSIDERANDO os levantamentos técnicos realizados pela Secretaria dos Transportes e Serviços Urbanos, no tocante à elevação dos insumos que repercutem no cálculo tarifário; CONSIDERANDO ainda, a permissão contida na Portaria nº 306-A, de 31 de maio de 1990, da Exmª Srª Ministra da Economia, Fazenda e Planejamento. DECRETA: Art. 1º - A Unidade Taximétrica - UT, no Município de Fortaleza, tem seu valor fixado em Cr\$ 70,00 (setenta cruzeiros); Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor a partir de 00:00 (zero hora) do dia 1º de janeiro de 1991, revogadas as disposições em contrário. PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA, em 27 de dezembro de 1990. Dr. Juraci Vieira de Magalhães - PREFEITO DE FORTALEZA. Engº José Eliseu Becco - SECRETÁRIO DOS TRANSPORTES E SERVIÇOS URBANOS.

*** **

DECRETO Nº 8436 DE 27 DE DEZEMBRO DE 1990

Fixa novas tarifas para o serviço de automóvel de aluguel, sub-classe II, no Município de Fortaleza e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE FORTALEZA, no uso de suas obrigações legais que são conferidas pelo art. 124, da Lei Orgânica do Município de Fortaleza, e CONSIDERANDO os levantamentos e estudos técnicos realizados pela Secretaria dos